

Acção intentada em 13 de Março de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Suécia

(Processo C-146/07)

(2007/C 95/65)

Língua do processo: sueco

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: K. Simonsson e W. Wils)

Demandado: Reino da Suécia

Pedidos da demandante

— Que se declare que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/84/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original que seja objecto de alienações sucessivas, e, em qualquer caso, ao não as ter comunicado à Comissão, o Reino da Suécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

— condenar o Reino da Suécia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva terminou em 31 de Dezembro de 2005.

⁽¹⁾ JO L 272, p. 32.

Acção intentada em 13 de Março de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa

(Processo C-147/07)

(2007/C 95/66)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: S. Pardo Quintillán, J. Hottiaux, J.-B. Laignelot, agentes)

Recorrente: República Francesa

Pedidos da recorrente

— Declarar que, não tendo adoptado todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 4.º da Directiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano ⁽¹⁾, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das disposições desta directiva.

— Condenar a República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A qualidade da água destinada ao consumo humano em França não respeita as disposições da Directiva 98/83, na medida em que os limites que esta estabelece são regularmente ultrapassados, no que respeita aos nitratos e aos pesticidas, nos departamentos de Deux-Sèvres, de Charente-Maritime e de Vendée.

⁽¹⁾ JO L 330, p. 32.

Acção intentada em 14 de Março de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Hungria

(Processo C-148/07)

(2007/C 95/67)

Língua do processo: húngaro

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Bottka e K. Mojzesowicz, agentes)

Demandada: República da Hungria

Pedidos da demandante

— declarar que, ao não ter suprimido as restrições à prestação de serviços de televisão por cabo impostas pelo artigo 115.º, n.º 4, da Lei I de 1996 sobre rádio e televisão, a República da Hungria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 3, da Directiva 2002/77/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 2002, relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações electrónicas ⁽¹⁾

— condenar a República da Hungria nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor a directiva para o direito interno terminou em 30 de Abril de 2004.

Segundo a Comissão, a República da Hungria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 3, da Directiva 2002/77/CE ao restringir, na Lei sobre rádio e televisão, o direito de os prestadores de serviços por cabo difundirem programas de modo a que a sua cobertura territorial não alcance mais de um terço da população.

(¹) JO L 249, p. 21.

Despacho do Tribunal de Justiça de 1 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana

(Processo C-71/06) (¹)

(2007/C 95/68)

Língua do processo: italiano

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 74, de 25.3.2006.

Despacho do Tribunal de Justiça de 15 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-124/06) (¹)

(2007/C 95/69)

Língua do processo: grego

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 96, de 22.4.2006.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 26 de Fevereiro de 2007 (pedido de decisão prejudicial do Krajský soud v Praze — República Checa) — Ochranný svaz autorský pro práva k dílům hudebním (OSA)/Miloslav Lev

(Processo C-282/06) (¹)

(2007/C 95/70)

Língua do processo: checo

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 212, de 2.9.2006.